



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2024

Altera a Lei Complementar nº 093 de 12 de julho de 2022 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 093 de 12 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os proprietários, possuidores de imóveis, ou terceiros interessados podem propor a urbanização de logradouros, a serem efetuadas em regime de execução conjunta com o Município de Caruaru, pelo que terão direito à isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU e/ou a compensação de débitos vencidos do referido imposto, nos termos desta Lei; (NR)

[...]

Art. 4º A isenção ou a compensação prevista nesta Lei será concedida mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme despacho da Secretaria da Fazenda; (NR)

Art. 5º Para habilitar-se, os proponentes deverão: (NR)

[...]

§ 2º Aprovado o requerimento, o Município, por seu órgão competente, expedirá Autorização de Obra específica e autorizará a execução dos serviços, que serão contratados e pagos diretamente pelo grupo requerente; (NR)

[...]

Art. 6º [...]

§1º. O valor da isenção ou compensação a ser concedido a cada proprietário, possuidor ou terceiro interessado será proporcional à quantia efetivamente despendida por cada participante. (NR)



§2º. Os créditos apurados poderão ser transferidos às empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico, conforme regulamento específico. (AC)

§3º. As disposições contidas no §2º deste artigo, constituem exceção à regra geral sobre compensações estabelecidas pela codificação tributária municipal, aplicando-se exclusivamente aos casos que forem regidos por esta legislação excepcional. (AC)

Art. 7º Somente fará jus ao benefício o proponente que após a conclusão dos serviços, demonstrar a comprovação do seu pagamento e apresentar o Termo de Recebimento da obra. (NR)

§1º. Em se tratando de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa, a Procuradoria-Geral do Município deverá ser ouvida previamente à decisão sobre a compensação. (AC)

§2º. As disposições complementares e demais detalhes necessários para a aplicação desta Lei poderão ser regulamentados por meio de decreto do Executivo Municipal, incluindo, mas não se limitando a, prazos, procedimentos administrativos, requisitos específicos e outras condições para a efetivação do disposto nesta Lei. (AC)''.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 27 de novembro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1º Secretário



Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo